



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1. PREÂMBULO

1.1. PROCESSO Nº 06/2017

1.2. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

1.3. MODALIDADE: CONVITE nº 05/2017

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

1.5. ENCERRAMENTO: 02 de Março de 2017, às 13:30 hrs

1.6. REALIZAÇÃO: 02 de Março de 2017, às 14:00 hrs

1.7. LEI REGULAMENTADORA: Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações posteriores

1.8. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Administração Municipal.

1.9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020202-04.122.0014.2006.0000-3.3.90.39.00-110.00

1.9. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Carta Credencial;

Anexo V – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração (parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

Anexo VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

2- DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública, conforme descrições constantes deste Anexo.

2.2 – O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, reger-se-á pela Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 8883, de 08 de Junho de 1994; 9032, de 28 de Abril de 1995; 9648 de 27 de Maio de 1998; 9854 de 27 de outubro de 1999; 10438, de 26 de abril de 2002; 10973, de 02 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2004; 11079, de 30 de dezembro de 2004; 11107, de 06 de abril de 2005; 11196, de novembro de 2005; 11445, de 05 de janeiro de 2007; 11481, de 31 de maio de 2007; 11484, de 31 de maio de 2007; 11763, de 01 de agosto de 2008; 11783, de 25 de junho de 2008; 11952, de 25 de junho de 2009; 12188, de 11 de janeiro de 2010; 12349, de 15 de dezembro de 2010; 12440, 07 de julho de 2011; 12715, de 17 de setembro de 2012 e; 12873, de 24 de outubro de 2013.

2.3 – Em obediência ao determinado pela Lei Complementar nº 147/2014, somente poderão participar desta licitação Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, estabelecida pelas Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues no Departamento de Licitações ou encaminhado à Comissão de Licitações, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro, CEP 17.410–000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta (**item 1.6**).

3.2 – O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo IV** deste Edital, **com a firma reconhecida em cartório do representante legal** e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.3 – Os trabalhos da Comissão de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

3.4 – Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso (que deve ser indicado em ata, por meio do preenchimento do modelo anexo ou por qualquer outro meio idôneo) poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item 3.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

3.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

3.7 – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em órgão de imprensa contratado pelo ente público licitante.

3.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei.

3.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Seção de Licitações.

3.8.2 – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, protocolizados diretamente na Comissão de Licitações.

3.9 – Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.10 – Este Município de Álvaro de Carvalho convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2 – **Não** podem participar desta licitação as empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3 – Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.4 – Impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

4.2.5 – Reunidas sob a forma de consórcio.

4.3 – Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, **o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

c) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo **atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual**, de acordo com o **Anexo VII** deste Edital;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

h1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Álvaro de Carvalho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 7.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4 – Todos os documentos de que trata o item anterior deverão, quando for o caso:

4.4.1 – Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Álvaro de Carvalho aceitará como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

4.4.2 – Ser apresentados em original ou por cópia autenticada (a apresentação de cópia simples não pode desclassificar ou inabilitar o licitante, devendo o original ou a cópia autenticada ser apresentada quando da elaboração do contrato), salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitações;

4.5 – Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.6 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.7 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 05/2017

EDITAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº 06/2017

"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

5.2 – Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1 – A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2 – Preço unitário e total em algarismos e o unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.3 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

5.2.4 – Declaração de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.3 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CONVITE Nº 05/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL Nº 06/2017

PROCESSO Nº 06/2017

“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

6 – QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO VI** DESTE EDITAL **DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.**

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.2 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

7.3 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.4 – Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2º) sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.5 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

7.5.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 7.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.5.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 – É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Álvaro de Carvalho em até **15 (quinze) dias corridos** contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1– Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Álvaro de Carvalho.

8.4 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Município de Álvaro de Carvalho.

8.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Álvaro de Carvalho no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

8.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9 – SANÇÕES

9.1 – Aplica-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em qualquer outro meio de imprensa contratado pelo ente público licitante.

10.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Garça/SP, Estado de São Paulo.

Álvaro de Carvalho, em 17 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública, conforme descrições constantes deste Anexo.

I – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- Prestação de serviços de consultoria em administração pública a todos os setores do Poder Executivo, compreendendo pessoal, licitações, contratos, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo tesouraria, bens patrimoniais, almoxarifado, lei de responsabilidade fiscal e adiantamentos, durante o exercício de 2017.

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Contratante no que se refere ao encaminhamento de orientações nas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas editadas, bem como em razão das Instruções, Súmulas, posicionamentos e demais atos administrativos emanados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

- A empresa Contratada deverá prestar assessoria e consultoria à Contratante no seguinte roteiro:

▶ as consultas serão formuladas pela Contratante à Contratada nos dias úteis, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, mas sempre formalizadas através de e-mail;

▶ as orientações poderão ser dadas verbalmente e/ou por escrito, assim como as respostas às consultas desse modo formuladas, mas sempre formalizadas por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



► a Contratante pretende formular consultas que demandem 28 (vinte e oito) horas mensais de atendimento:

Consulta oral por telefone	Equivale sempre há uma hora
Consulta oral pessoal	Equivale sempre há duas horas
Consulta escrita	Equivale sempre há duas horas
Participação em curso ou palestra	Equivale sempre há quatro horas
Assessoria e Consultoria “in loco”	Equivale a quantidade de horas efetivamente prestadas

- A empresa Contratada deverá acompanhar todos os processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos no exercício de 2017 até o trânsito em julgado.

II – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A prestação de serviços duração de vinte e oito horas **(28 h)** mensais, a serem prestadas da seguinte forma:

► quatro vistas mensais no mínimo, com duração mínima de quatro horas *in loco* cada, podendo ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (**e-mail**) ou ainda através de sms (**short messaging service**) e redes sociais (**Whatsapp**) sem qualquer custo adicional a Contratante;

► caso necessário, a Contratante poderá agendar visita extra, sem custos, sendo descontada das horas remanescentes (**prestadas na sede da empresa**);

► as visitas deverão ser efetuadas por funcionário da empresa devidamente habilitado, podendo os mesmos ser acompanhados por estagiário devidamente identificado;

III – VIGÊNCIA

► a prestação de serviços terá vigência de doze meses, após a assinatura do respectivo ajuste;

► a vigência do contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogada, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÍCERO MARTINS DOS SANTOS**, RG nº, CPF nº....., e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – *****

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código:

.....

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a realização dos serviços e será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de (***) meses podendo ser prorrogado de acordo com o art 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e,

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça-SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho, de de 20

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



GESTOR DO CONTRATO

Nome:

RG.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

OBJETO: - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública, conforme descrições constantes do Anexo I.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$)	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1			
..			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Validade da proposta (mínimo 60 [sessenta] dias): _____

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

CPF do Representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

REFERÊNCIA: CONVITE Nº ***/2017

Pelo presente, designo o Senhor _____,
portador do RG nº _____ para representante da empresa
_____, CNPJ nº _____, estando ele
credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário
durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de
recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós
apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG

nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____(denominação da pessoa jurídica) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é

- () MICROEMPRESA - ME,
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,
- () AGRICULTOR FAMILIAR,
- () PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA,
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,
- () SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO.

nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **CONVITE nº ***/2017**, realizado pelo do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho/SP, declara, sob as penas da lei, que **observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

(preenchimento facultativo – especialmente para os licitantes não presentes na sessão)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), participante do **CONVITE Nº ***/2017**, do Município de Álvaro de Carvalho, declara o interesse de RENUNCIAR expressamente ao direito de recorrer da fase de habilitação/inabilitação das empresas, bem como de RENUNCIAR ao direito de interpor recurso contra decisão de julgamento das propostas, pelo que concorda expressamente com as decisões da Comissão de Licitações.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



A N E X O VIII (APENAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO)

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

Contratante	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Contratada	
Contrato nº	
Objeto	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em administração pública
Advogados	

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Álvaro de Carvalho, xx de * de 2017.

Cícero Martins dos Santos

Prefeito Municipal

(EMPRESA)

CONTRATADA

(NOME)

Sócio/ Procurador